



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde, destinados à realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames, em regime de mutirão, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amaraji/PE.

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que o Município de Amaraji/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, publicou o Edital do Credenciamento nº 004/2026, cujo objeto originalmente contemplava a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde, voltados à realização de consultas e exames especializados nas áreas de cardiologia, ginecologia e oncologia, bem como exames diagnósticos correlatos, em regime de mutirão;

Considerando que, conforme consta do Termo de Referência que instruiu o procedimento, a contratação foi planejada com base em quantitativos previamente estimados para consulta médica cardiológica, ecocardiograma, eletrocardiograma, USG de carótida, consulta médica em oncologia e consulta médica em ginecologia, perfazendo o valor global inicialmente estimado de R\$ 253.628,12;

Considerando que, após a publicação do chamamento público e no curso da análise administrativa da demanda assistencial do Município, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade superveniente de ampliação do escopo do credenciamento, mediante inclusão de novas especialidades médicas, bem como readequação dos quantitativos inicialmente previstos;

Considerando que a necessidade de inclusão de novas especialidades médicas não representa simples correção formal do instrumento convocatório, mas alteração substancial do objeto, com potencial repercussão direta no planejamento da contratação, na estimativa de preços, na forma de execução dos serviços, nos requisitos



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

técnicos exigidos dos interessados, na distribuição da demanda e no valor global estimado do procedimento;

Considerando que a manutenção do chamamento público nos moldes originalmente publicados poderia restringir indevidamente a adequada satisfação do interesse público, uma vez que o edital não mais refletiria, com precisão, a real necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a continuidade do credenciamento sem a prévia adequação do objeto e dos quantitativos poderia comprometer a eficiência da contratação, a economicidade, a adequada programação orçamentária, a seleção dos prestadores aptos à execução dos serviços e a própria finalidade pública do procedimento, consistente na ampliação do acesso da população a consultas, exames e procedimentos especializados;

Considerando que o próprio Termo de Referência reconhece que a contratação tem por finalidade reduzir demanda reprimida, ampliar o acesso da população usuária do SUS a serviços especializados de média complexidade, possibilitar diagnóstico precoce, conferir maior celeridade aos encaminhamentos e complementar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que, diante da nova realidade administrativa informada pela Secretaria Municipal de Saúde, torna-se necessária a elaboração de novo planejamento da contratação, com revisão do Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços, justificativa técnica e demais elementos preparatórios indispensáveis à adequada caracterização do objeto;

Considerando que, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Considerando que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória do processo licitatório seja compatível com o plano de contratações anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como aborde todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação;

Considerando que, em se tratando de credenciamento, a adequada delimitação do objeto, das especialidades médicas, dos quantitativos estimados e dos valores unitários constitui pressuposto essencial para assegurar publicidade, isonomia, julgamento objetivo, previsibilidade aos interessados e efetivo atendimento da demanda pública;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Considerando que o edital publicado prevê, em suas disposições finais, a possibilidade de a Prefeitura Municipal de Amaraji prorrogar, adiar, revogar ou anular o edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação;

Considerando, ainda, que o procedimento está sujeito ao princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração Pública pode rever seus próprios atos, seja para anulá-los, quando ilegais, seja para revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos diante do interesse público superveniente;

Considerando as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos e pode anulá-los quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que admite a revogação do procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, desde que decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

Considerando, por fim, que a revogação do presente chamamento público não decorre de vício de legalidade propriamente dito, mas da necessidade administrativa superveniente de reformulação do objeto, com inclusão de novas especialidades médicas e readequação dos quantitativos, providência que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à adequada prestação dos serviços de saúde à população;

DECIDO REVOGAR o Credenciamento nº 004/2026, Processo Administrativo nº 008/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde, destinados à realização de consultas e exames especializados, em regime de mutirão, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amaraji/PE.

A presente revogação fundamenta-se na necessidade superveniente de revisão do planejamento da contratação, especialmente para inclusão de novas especialidades médicas e readequação dos quantitativos estimados, providências indispensáveis para que o novo chamamento público reflita, com maior precisão, a real demanda assistencial do Município e assegure contratação mais eficiente, vantajosa e compatível com o interesse público.

Determino, por consequência:

- a) a publicação da presente decisão nos meios oficiais pertinentes;
- b) a ciência aos eventuais interessados e à Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

c) o encaminhamento dos autos à Secretaria demandante para reavaliação técnica da demanda, com elaboração de nova justificativa, definição das especialidades médicas necessárias, revisão dos quantitativos e atualização dos documentos preparatórios;

d) após a conclusão da nova fase preparatória, a instauração de novo procedimento administrativo, caso mantido o interesse público na contratação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Arquivem-se os autos, após as anotações de praxe.

Amaraji/PE, 28 de maio de 2026.

GILBERTO JULIO FERREIRA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Superior